

Emenda Modificativa ao PL 1549/2003

Modifica o Artigo 2º, Inciso V. Passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º.....

V- Os que, na data de entrada em vigor desta Lei tenham certificado de curso livre com carga horária mínima de 600 horas/aula teóricas e 300 horas/aula de prática ambulatorial ou tenham, **ou venham a ter**, diploma de curso técnico reconhecido pelas Secretarias de Educação Estaduais.”

Deputado Chico Alencar  
PSOL/RJ